



De 04/08/2023 a 14/09/2023

Consulcamp news

As principais alterações na legislação

Transfer Price

- ❖ Novas regras do preço de transferência e adoção antecipada.

Novas regras do preço de transferência e adoção antecipada



A [Lei 14.596](#) (alteração das regras de preço de transferência no Brasil) é obrigatória a partir de 2024, e é opcional em 2023. Caso a empresa decida antecipar a adoção da nova Lei deverá fazê-lo no período de 1 de setembro a 30 de setembro 2023, via e-CAC da Receita Federal.

A Receita Federal divulgou uma consulta pública com uma minuta de [Instrução Normativa RFB Nº 2132](#), mas até o momento não foi convertida em documento oficial. Por essa minuta de IN, no art. 71, seria prorrogado o prazo até 30 de novembro de 2023 para antecipar as novas regras para 2023. Destacamos que deverá ser aguardada a publicação oficial da legislação, pois somente com regras mais detalhadas o contribuinte poderia fazer a eventual opção com segurança.



Sumário

Novas regras do preço de transferência e adoção antecipada



CONSULTA PÚBLICA RFB Nº 01/2023

Consulta Pública acerca da Instrução Normativa que regulamenta a nova lei de preços de transferência (Lei nº 14.596, de 2023) a ser publicada no site da RFB.

Atenção: aguardar publicação oficial da Instrução Normativa

“Art. 71. A opção a que se refere o art. 1º será formalizada no período de 1º a 30 de novembro de 2023, mediante:

I - abertura de processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC); e

II - anexação do termo de opção constante do Anexo II.

Parágrafo único. No caso de extinção da pessoa jurídica no período de janeiro a outubro do ano-calendário de 2023, a opção referida no caput deverá ser formalizada no mês de extinção.”



Sumário

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Juiz afasta PIS/Cofins sobre Selic em repetição de indébito tributário;
- ❖ Carf nega aproveitamento de contribuições pagas por empresa interposta;
- ❖ Carf mantém responsabilidade solidária em caso de cessão de mão de obra;
- ❖ Após Lira, Haddad mantém planos para fundos exclusivos e avalia projeto sobre benefícios de ICMS na base do IRPJ/CSLL;
- ❖ STJ permite amortização de ágio;
- ❖ STF: maioria retira de acórdão alusão à natureza jurídica da contribuição ao Senar;
- ❖ STJ decidirá se TUST/TUSD integram a base de cálculo do ICMS;
- ❖ Gastos com IPVA são insumos e geram créditos de PIS/Cofins, decide juíza;
- ❖ Governo prepara transações para resolver contencioso de PIS/Cofins no STF;
- ❖ STF decide em 90,9% dos casos favoravelmente ao fisco;
- ❖ Carf decide que multa de ofício e isolada não devem ser aplicadas ao mesmo tempo;
- ❖ Governo quer apresentar PL para tributar benefícios de ICMS, diz jornal;
- ❖ Com 'jabuti' no PL do Carf, sementeiras tentam derrubar autuações bilionárias.

Juiz afasta PIS/Cofins sobre Selic em repetição de indébito tributário

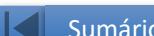


O juiz federal substituto Rafael Minervino Bispo, da 2^a Vara Federal de Osasco, determinou que os valores referentes à taxa Selic recebidos por uma empresa atacadista em decorrência de repetição de indébito, ou seja, da devolução de um valor pago indevidamente, não devem ser tributados pelo PIS e pela Cofins. A sentença, do fim do mês passado, baseou-se no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre IRPJ e CSLL.

O magistrado aplicou entendimento definido pela Corte no RE 1.063.187 (Tema 962 da repercussão geral), em que se fixou a tese: “É constitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

Para ele, o mesmo vale para PIS/Cofins. A Selic não pode ser considerada uma entrada de dinheiro, de modo que ela não se enquadra na definição de receita bruta ou faturamento, hipótese de incidência das contribuições.

Fonte: Jota Pro.



Carf nega aproveitamento de contribuições pagas por empresa interposta

CARF nega o aproveitamento de recolhimentos da cota patronal das contribuições previdenciárias pagas por empresa considerada interposta pela fiscalização.

No caso em questão, a fiscalização considerou que a contribuinte, uma empresa do ramo de plásticos, teria deslocado seus funcionários para outra empresa também do mesmo setor, enquadrada no Simples Nacional, em busca de reduzir a tributação, resultando em simulação na contratação dos empregados.

O recurso da Fazenda Nacional na 2^a Turma da Câmara Superior questionou apenas se a empresa poderia aproveitar os recolhimentos da interposta para abater débitos com o fisco.

O relator defendeu que esse aproveitamento não é possível. O julgador citou o acórdão 9202-009.766, da 2^a Turma da Câmara Superior, que decidiu que, constatada a interposição de empresa e tendo o vínculo empregatício sido caracterizado, “não é cabível abater do lançamento as contribuições recolhidas pelas empresas contratadas ao regime de tributação favorecido”.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

Carf mantém responsabilidade solidária em caso de cessão de mão de obra



Por unanimidade, o colegiado decidiu que não há necessidade de prévia fiscalização na empresa prestadora de serviços para responsabilizar a tomadora. Dessa forma, manteve a cobrança de contribuições previdenciárias sobre a empresa contratante de serviços de mão de obra considerando a sistemática da responsabilidade solidária.

O conselheiro Maurício Nogueira Righetti, relator do processo, ressaltou que o entendimento da 2^a Turma da Câmara Superior tem sido pela desnecessidade de prévia fiscalização na empresa prestadora de serviços. Righetti citou o acórdão 9202-009.420 e defendeu que o fisco tem a prerrogativa de constituir os créditos no tomador de serviços mesmo sem apuração prévia no prestador.

A posição é contrária ao que defendeu a advogada Claudia Roberta de Souza Inoue durante sustentação oral. Ela argumentou que a fiscalização pode autuar a responsável solidária somente após o prestador de serviços não apresentar documentos, ou apresentar documentos deficientes, à fiscalização.

Fonte: Jota Pro.



Após Lira, Haddad mantém planos para fundos exclusivos e avalia projeto sobre benefícios de ICMS na base do IRPJ/CSLL



O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, segue inclinado a enviar em breve o projeto de lei que visa taxar os fundos exclusivos. O presidente da Câmara, afirmou achar "politicamente um risco grande você abrir vários flancos de discussão" e avaliou que o melhor seria esperar a reforma tributária para avançar na discussão da taxação da renda e dos fundos.

Outro tópico que o governo quer incluir nas projeções de receita é o tratamento de incentivos estaduais na base do IRPJ/CSLL. Sem ainda conseguir arrecadar de forma relevante com a decisão do STJ que eles consideraram favorável, a Fazenda volta a avaliar o envio de um PL ou MP sobre o tema.

Nesse sentido, segundo fontes do governo, está se avaliando regulamentar questões em que o governo foi derrotado, como a exclusão do crédito presumido de ICMS da base do IRPJ/CSLL, e a incidência de PIS/Cofins sobre esses benefícios estaduais, que ainda não está pacificado no Judiciário. Outra possibilidade em análise nesse flanco seria tentar levar esses dois tópicos para o STF e pedir uma solução rápida.

Fonte: Jota Pro.



Sumário

STJ permite amortização de ágio

Por unanimidade, foi permitida a amortização de ágio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL em um caso envolvendo o uso da chamada empresa veículo e ágio formado entre partes relacionadas.

O ágio é formado quando uma empresa adquire outra por valor superior ao de seu patrimônio líquido, passando, então, a deduzir a diferença da base tributável do IRPJ e da CSLL. No caso concreto, a Merrill Lynch, investidora estrangeira, aportou recursos na Cremerpar, apontada como empresa veículo, que realizou uma Oferta Pública de Ações (OPA). Posteriormente, a Cremerpar foi incorporada pela Cremer, em um processo conhecido como incorporação reversa.

O TRF4 validou a reorganização societária, permitindo a amortização do ágio, e a Fazenda Nacional recorreu. Para a Fazenda, as operações não tiveram substância econômica, tendo sido realizadas apenas com o intuito de obter a vantagem fiscal da amortização de ágio.

Fonte: [Jota Info.](#)

STF: maioria retira de acórdão alusão à natureza jurídica da contribuição ao Senar

Os ministros do STF formaram maioria para excluir da ementa do acórdão a alusão à natureza jurídica da contribuição ao Senar devida por produtor rural pessoa física. O placar está em 7X0 para acolher parcialmente os embargos de declaração da União e do Senar que pediam a modificação do acórdão.

Em julgamento de mérito finalizado em 16 de dezembro de 2022, os magistrados reconheceram a constitucionalidade da contribuição. A ementa, no entanto, afirmava que esta estava “intrinsecamente voltada para uma contribuição social geral”. Essa definição importa porque, caso esse tributo seja reconhecido como contribuição social geral, ele não poderá mais incidir sobre receitas de exportação.

Fonte: Jota Info.

STJ decidirá se TUST/TUSD integram a base de cálculo do ICMS



A 1ª Seção do STJ analisará a legalidade da inclusão da TUST e da TUSD de energia elétrica na base de cálculo do ICMS. A questão será decidida em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, com definição do Tema 986. Serão julgados o REsp 1692023/MT; o REsp 1699851/TO; o REsp 1734902/SP e o REsp 1734946/SP, que abrangem período anterior à edição da LC 194/2022.

A legislação exclui expressamente as tarifas da base de cálculo do ICMS. No entanto, governadores de estados e Distrito Federal passaram a questionar a alteração, notadamente através da ADI 7195. O ministro Luiz Fux, do STF, suspendeu liminarmente as disposições da LC 194. Em análise colegiada, o STF formou maioria para acompanhar Fux na concessão da liminar.

O julgamento agendado para o dia 13/09 foi adiado, sem divulgação de nova data.

Fonte: Jota Info.



Sumário

Gastos com IPVA são insumos e geram créditos de PIS/Cofins, decide juíza



A decisão da 2^a Vara Federal de Cascavel (PR) determinou que os gastos de uma transportadora com IPVA e taxa de licenciamento de veículos sejam considerados como insumos. Dessa forma, os valores podem gerar créditos de PIS e Cofins. Essa decisão foi tomada no mandado de segurança 5000859-10.2023.4.04.7005. A União já recorreu da decisão.

Fonte: Jota Info.



Sumário

Governo prepara transações para resolver contencioso de PIS/Cofins no STF



A equipe econômica se prepara para lançar neste e no próximo ano editais de transação tributária para negociar débitos relacionados às teses de PIS e Cofins em discussão no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e no Poder Judiciário.

Estimativas preliminares apontam que a medida pode resultar em receitas extras da ordem de R\$ 10 bilhões em 2024 para a União, contribuindo para a meta do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, de déficit primário zero no próximo ano, o governo ainda depende da aprovação do PL do Carf (PL 2384/23).

A proposta foi aprovada em 7 de julho na Câmara dos Deputados e será analisada este semestre pelo Senado Federal.

Fonte: Jota Info.



Sumário

STF decide em 90,9% dos casos favoravelmente ao fisco na modulação de efeitos em casos tributários

O STF modulou pelo menos 66 processos tributários desde 2021. Desse total, 60 - ou 90,9%, foram favoráveis ao fisco, ao impedir que os contribuintes tenham direito à devolução de tributos pagos indevidamente no passado. Dos outros seis - ou 9,1%, duas modulações de efeitos foram favoráveis e outras quatro parcialmente favoráveis aos contribuintes.

O cenário, entretanto, muda quando levamos em consideração o número de teses analisadas pelo tribunal, e não o número de casos.

Os dados mostram que os 66 processos com modulações de efeitos desde 2021 correspondem a 19 teses tributárias. Das 19 teses, 14 - ou 73,7% foram favoráveis ao fisco, impedindo a devolução retroativa de tributos às pessoas físicas e jurídicas. Das outras cinco - ou 26,3%, duas foram favoráveis e outras três parcialmente favoráveis aos contribuintes.

Fonte: Jota Info.

Carf decide que multa de ofício e isolada não devem ser aplicadas ao mesmo tempo



A 1ª Turma da Câmara Superior do Carf afastou a possibilidade de cobrança cumulada das multas de ofício e isolada.

A multa de ofício é aplicada pelo não pagamento do IRPJ e da CSLL sobre o Lucro Líquido no ajuste anual. Já a multa isolada é pela falta de recolhimento das estimativas mensais dos tributos.

Fonte: Jota Info.



Sumário

Governo quer apresentar PL para tributar benefícios de ICMS



O Ministério da Fazenda estuda algumas alternativas para a tributação de benefícios fiscais de ICMS, segundo fontes ouvidas pelo Valor.

A ideia é que isso sirva para aumentar a arrecadação federal a partir do ano que vem de forma a zerar o déficit primário. “Uma das alternativas estudadas envolve a tributação de crédito presumido de ICMS - que o STJ havia vetado em 2018, além da abertura de uma negociação (transação) para débitos antigos”.

Para viabilizar isso, o governo prevê o envio de projeto de lei ao Congresso em agosto, junto com a proposta de Orçamento de 2024.

O PL proporia uma alteração no artigo 30 da Lei 12.973, de 2014, com o objetivo de “tornar mais claro os requisitos necessários para que esses créditos não sejam tributados”.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Com 'jabuti' no PL do Carf, sementeiras tentam derrubar autuações bilionárias

Por meio de um "jabuti" inserido no PL que traz o retorno do voto de qualidade no Carf, empresas que atuam com a multiplicação de sementes transgênicas de soja tentam se livrar de cobranças tributárias bilionárias.

O dispositivo, incluído no PL 2384/23 quando de sua passagem pela Câmara, prevê que os royalties pagos pelas multiplicadoras pelo uso da tecnologia que envolve as sementes transgênicas podem ser 100% deduzidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Não é, porém, a primeira vez que o tema aparece em propostas em tramitação no Congresso. A previsão foi inserida – e posteriormente retirada – da MP do Preço de Transferência (1152/22) e constou em um projeto aprovado em maio, porém posteriormente vetado pelo presidente Lula.

As autuações da Receita Federal vieram do fato de as sementeiras deduzirem integralmente o valor pago a título de royalties da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Para a Receita, a dedução estaria sujeita ao limite de 5% previsto no artigo 74 da Lei 3.470/58 e no artigo 12 da Lei 4.131/62.

Fonte: [Jota Info.](#)

Sumário

ICMS/IPI

- ❖ Sistema e-Ressarcimento prorrogado;
- ❖ Centralização do ICMS procedimentos para a transferência de saldos;
- ❖ Governo de São Paulo propõe reformar o ICMS e facilitar o pagamento de autos de infração;
- ❖ Nova regulamentação permite uso de saldo credor do ICMS próprio na apuração do ICMS ST - Rio Grande do Sul.

Sistema e-Ressarcimento prorrogado



PORTARIA SRE Nº 53, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria [CAT nº42/18](#) do estado de São Paulo, que estabelece as regras para o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado.

“Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso II do artigo 37 da Portaria [CAT 42/18](#), de 21 de maio de 2018:

- II - quanto aos artigos 10 a 19, § 4º do artigo 20 e artigos 21 a 34, a partir de 1º de março de 2024; (NR).*

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2023.”



Centralização do ICMS procedimentos para a transferência de saldos



PORTARIA SRE Nº 54, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria [CAT nº115/08](#) do estado de São Paulo, que dispõe sobre os procedimentos para a transferência de saldos credores e devedores do ICMS para fins de apuração e recolhimento centralizado do imposto.

“Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o parágrafo único do artigo 2º da Portaria [CAT115/08](#), de 9 de setembro de 2008:

- Parágrafo único - O documento fiscal a que se refere o inciso I deverá ser emitido até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração. (NR).*

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”



Sumário

Governo de São Paulo propõe reformar o ICMS e facilitar o pagamento de autos de infração



O Governo de São Paulo enviou à Alesp um Projeto de Lei visando aprimorar a legislação do ICMS e oferecer melhores condições para que as empresas quitem autos de infração (AIIM). A proposta elaborada pela Sefaz-SP, busca modernizar a gestão fazendária, simplificar procedimentos e promover a eficiência, incentivando o pagamento do ICMS e a conformidade.

O projeto amplia as opções de pagamento para os contribuintes, permitindo descontos que variam de acordo com o momento da quitação, podendo chegar a 70% se pago à vista em até 30 dias. Além disso, inova ao possibilitar o uso de créditos acumulados de ICMS e valores de resarcimento de substituição tributária. No entanto, os descontos não se aplicam a casos de dolo, fraude ou simulação. Com essa iniciativa, o governo busca reduzir o estoque de processos em contencioso administrativo e estimular o recolhimento do ICMS, buscando aumentar a conformidade e diminuir a litigiosidade administrativa.

Fonte: sp.gov.

[Sumário](#)

Nova regulamentação permite uso de saldo credor do ICMS próprio na apuração do ICMS ST - Rio Grande do Sul



O Decreto 57.145/23 do estado do Rio Grande do Sul, introduziu uma importante mudança no cenário tributário ao autorizar a utilização de saldo credor resultante da apuração do ICMS P próprio na apuração do ICMS ST.

Para implementar essa alteração, a escrituração eletrônica em EFD deve incluir o registro E111 com o código RS011513 para a apuração do imposto próprio e, simultaneamente, o registro E220 com o código RS122702 para a apuração do imposto de Substituição Tributária, garantindo que ambos os registros contenham o mesmo valor informado.

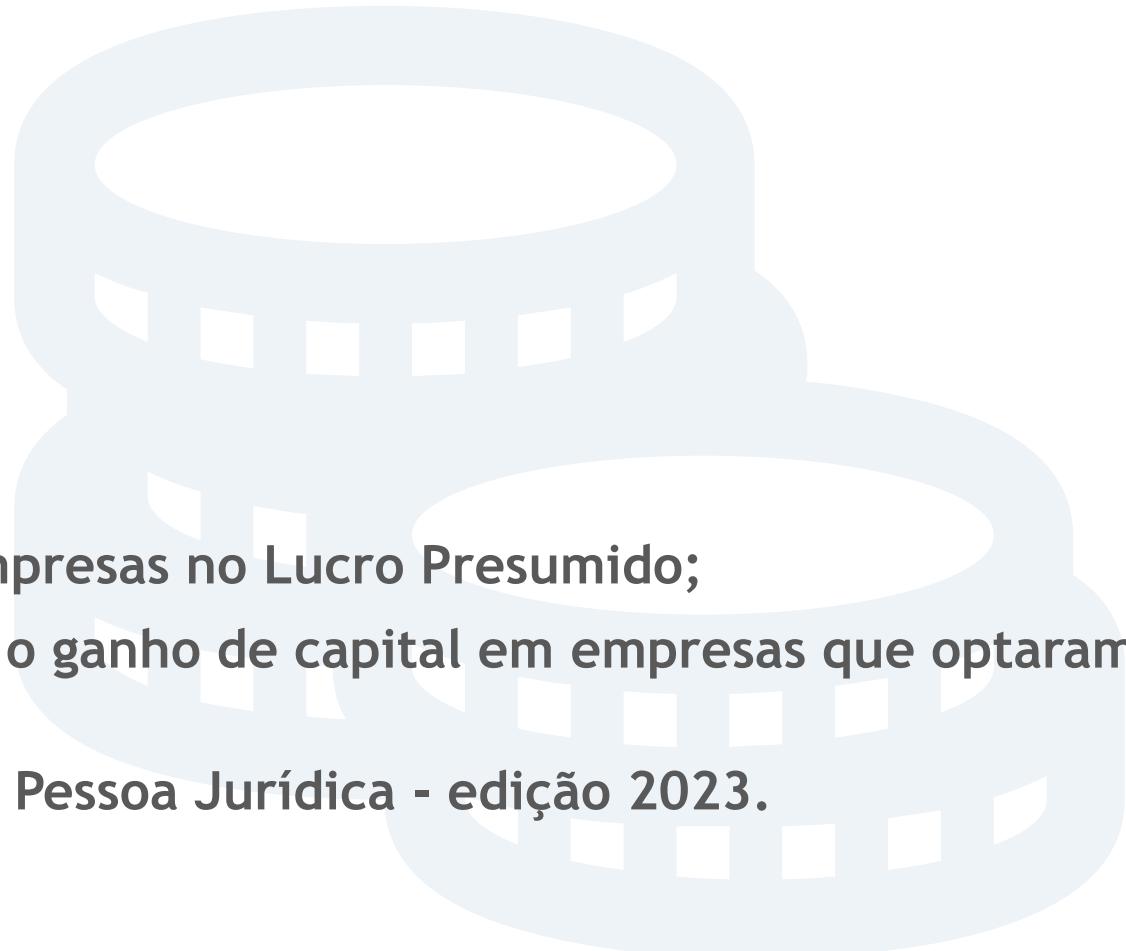
Essa medida visa simplificar e otimizar o cumprimento das obrigações fiscais, proporcionando benefícios significativos às empresas e aos contribuintes.

Fonte: rs.gov.



IRPJ/CSLL

- ❖ Adição de JCP à base do IRPJ para empresas no Lucro Presumido;
- ❖ Depreciação de ativos imobilizados e o ganho de capital em empresas que optaram pelo lucro presumido;
- ❖ Publicado o Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica - edição 2023.



Adição de JCP à base do IRPJ para empresas no Lucro Presumido



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99010, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.



Depreciação de ativos imobilizados e o ganho de capital em empresas que optaram pelo lucro presumido



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 187, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Na hipótese de a pessoa jurídica ter adotado a sistemática de apuração do IRPJ com base no lucro presumido nos períodos em que o bem do ativo imobilizado se depreciou, deve ser considerado, na apuração do ganho de capital, que este bem foi depreciado às taxas fixadas pela legislação tributária, sem a possibilidade, nesse caso, de alternância de taxas.



Sumário

Publicado o Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica - edição 2023



A Subsecretaria de Tributação e Contencioso informa a publicação do Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica - edição 2023, por meio do qual são apresentadas mais de 900 perguntas e respostas elaboradas pela Coordenação-Geral de Tributação, relacionadas às seguintes áreas de tributação da pessoa jurídica:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- Simples Nacional;
- Tratamento Tributário das Sociedades Cooperativas;
- Tributação da Renda em Operações Internacionais (Tributação em Bases Universais, Preços de Transferência e Juros Pagos a Vinculadas no Exterior);
- Imposto sobre Produtos Industrializados;
- Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Fonte: [Receita Federal.](#)



Sumário

PIS e Cofins

- ❖ STF decide se crédito presumido de IPI integra a base do PIS/Cofins.

STF decide se crédito presumido de IPI integra a base do PIS/Cofins



O STF retoma o julgamento que discute se o crédito presumido de IPI deve integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.

Esse caso esteve no Plenário Virtual no mês de fevereiro e Moraes apresentou um pedido de destaque na ocasião. A medida transfere o caso para julgamento presencial e, quando levado ao plenário, as discussões devem ser reiniciadas, com o placar zerado.

Moraes, agora, voltou atrás. Cancelou o destaque e reincluiu o caso para julgamento virtual. Nessa situação, a discussão continua de onde havia parado.

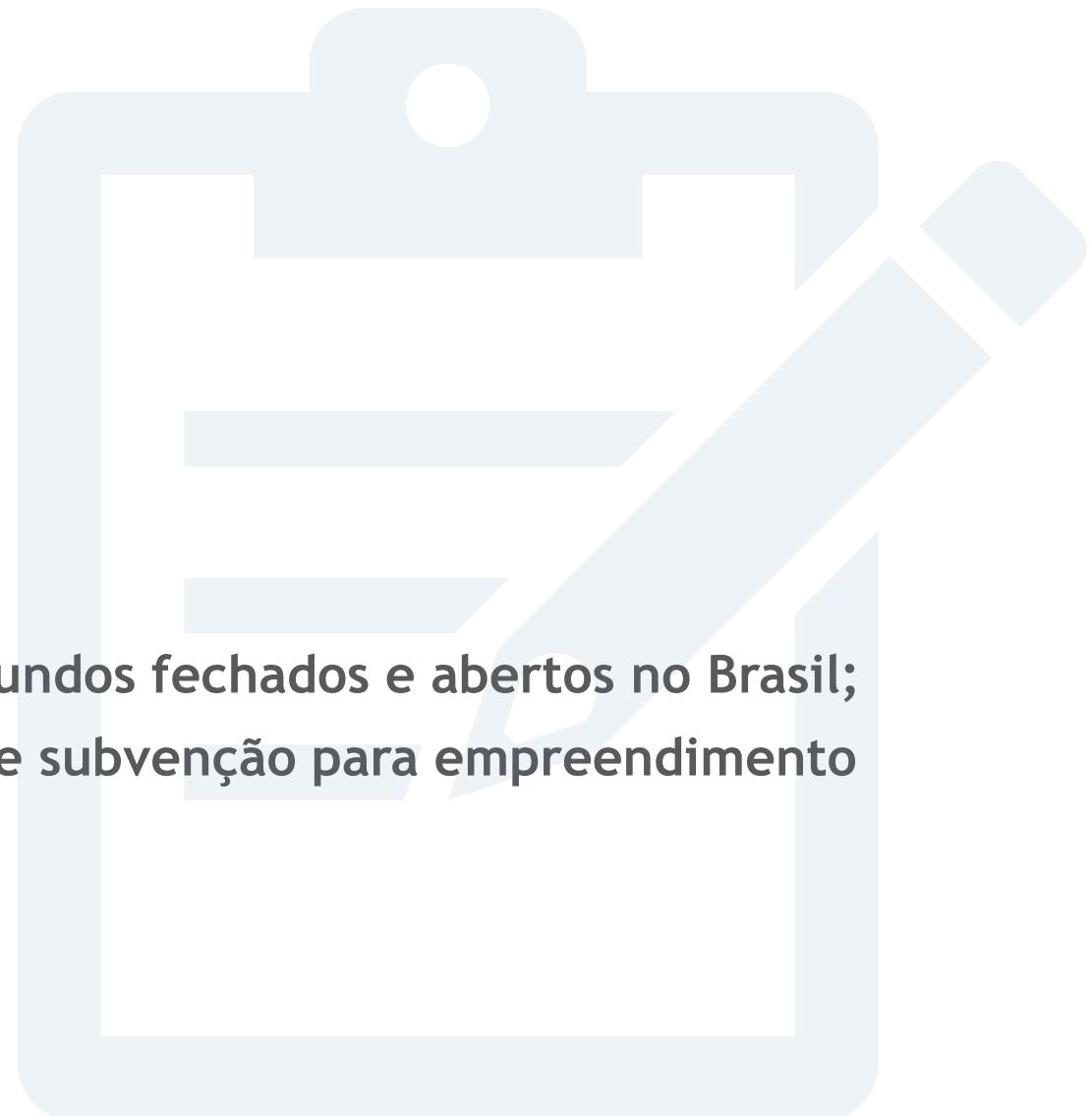
Fonte: [Valor Econômico](#).



Sumário

Medidas Provisórias

- ❖ MP iguala a equivalência tributária entre fundos fechados e abertos no Brasil;
- ❖ MP reestrutura crédito fiscal decorrente de subvenção para empreendimento econômico.



MP iguala a equivalência tributária entre fundos fechados e abertos no Brasil

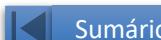


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O governo federal publicou a Medida Provisória 1.184 em agosto de 2023, que iguala as regras tributárias para fundos de investimento fechados e abertos, implementando a tributação periódica conhecida como "come cotas" nos fundos fechados. Anteriormente, esses fundos, frequentemente utilizados por investidores de alta renda, só eram tributados no momento do resgate, o que poderia levar anos. Agora, os fundos fechados estarão sujeitos a uma tributação periódica de 15%, exceto os de curto prazo, que terão uma alíquota de 20%, seguindo as mesmas regras dos fundos abertos desde 2005. Além disso, haverá a retenção IRRF em determinadas circunstâncias.

Essa medida visa arrecadar bilhões de reais nos próximos anos e faz parte de um esforço mais amplo do governo para reformar o sistema tributário brasileiro e financiar políticas públicas. Os contribuintes que desejam antecipar o pagamento podem obter desconto, desde que efetuem o pagamento integral do IRRF. A medida representa um marco nas mudanças tributárias em andamento no país.

Fonte: [Ministério da Fazenda.](#)



MP reestrutura crédito fiscal decorrente de subvenção para empreendimento econômico



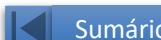
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.185, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O governo federal editou a MP nº 1.185/23, que disciplina o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico. A partir de 2024, as empresas receberão crédito fiscal calculado sobre o valor da subvenção de investimento, podendo utilizar esse crédito para compensar os demais tributos federais.

A MP regulamenta e dá transparência ao benefício fiscal da subvenção, na medida em que os valores que hoje são reduzidos da base de cálculo do IRPJ passarão a ser indicados de maneira clara na declaração do contribuinte e computados como crédito fiscal, sendo publicados na internet.

Estimativa realizada pelo Fisco mostra que concessões de benefícios em caráter geral ou de forma incondicionada pelos estados e pelo Distrito Federal provocam impacto fiscal negativo não só para a União mas também para os demais estados e municípios, comprometendo as contas públicas ao longo do tempo.

Uma consequência direta dessa situação é a diminuição das transferências ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) em 2023, estimada entre R\$ 6 bilhões e R\$ 9 bilhões. O Fundo de Participação dos Municípios (FPM), por sua vez, também apresenta um déficit de magnitude parecida.



Sumário

MP reestrutura crédito fiscal decorrente de subvenção para empreendimento econômico



A medida publicada realinha o incentivo fiscal relativo à subvenção para investimento às normas de responsabilidade fiscal, restabelece a finalidade de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico e alinha o Brasil às melhores práticas internacionais que preveem instrumentos transparentes de créditos fiscais para evitar tributação complementar (BEPS da OCDE - Pilar 2).

No modelo proposto, as empresas beneficiárias serão previamente habilitadas pela Receita Federal e, como forma de garantir transparência, os valores serão apurados e informados em campo específico da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Caberá ainda ao Fisco o monitoramento e a avaliação dos subsídios.

Além de possibilitar que as empresas utilizem o crédito fiscal para compensar tributos federais ou peçam a restituição, o novo modelo não exigirá a contabilização do incentivo em reserva de lucros. A medida tem potencial de arrecadação da ordem de R\$ 137 bilhões em quatro anos, sendo R\$ 35 bilhões em 2024, R\$ 32 bilhões, em 2025, R\$ 34 bilhões, em 2026 e R\$ 36 bilhões, em 2027. As novas regras entram em vigor a partir de janeiro de 2024 e fazem parte dos esforços recentes do governo para corrigir distorções e recompor a base fiscal brasileira.

Fonte: [Receita Federal](#).



Sumário

Reforma Tributária

- ❖ Alíquota máxima prevista pelo governo para IBS e CBS é de 27%;
- ❖ Reforma Tributária - Perguntas e Respostas.

Alíquota máxima prevista pelo governo para IBS e CBS é de 27%



Um estudo apresentado ontem pelo Ministério da Fazenda com cenários para a alíquota-padrão a ser usada para o IBS e a CBS, os impostos a serem criados com a reforma tributária.

Considerando a soma dos dois tributos, a Fazenda divulgou cenários que partem de uma alíquota mínima de 20,73% até um nível máximo de 27%, na hipótese com o maior número de exceções à tributação padrão. Segundo o ministério, uma definição exata somente poderá ocorrer após regulamentação da PEC a ser aprovada.

A faixa mais alta de alíquota projetada pelo governo é o intervalo de 25,45% a 27%, o que seria elevado em termos internacionais - e considera o texto aprovado na Câmara além de isenção tributária para metade da cesta básica.

Fonte: Jota Info.



Sumário

Reforma Tributária - Perguntas e Respostas



Está disponível na página do Ministério da Fazenda um documento contendo “Perguntas e Respostas” sobre a Reforma Tributária, a fim de esclarecer as principais dúvidas que existem em relação à proposta lançada pelo Governo Federal a fim de simplificar o sistema tributário brasileiro.

Fonte: [Ministério da Fazenda.](#)

[Acesse o documento de Perguntas e Respostas da Reforma Tributária](#)



Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Créditos de insumos para o setor de comércio;
- ❖ Taxa negativa de administração não é insumo para PIS/Cofins;
- ❖ Contribuição para o PIS/Pasep - Dispêndios Com Locação De Veículos, Máquinas e Equipamentos;
- ❖ Crédito tributário decorrente de ação judicial;
- ❖ Exportação Indireta- Direito creditório;
- ❖ Obtenção da imunidade tributária nas exportações da agroindústria;
- ❖ Incidência de IPI sobre “KIT” de produtos;
- ❖ Tributação de Juros Moratórios sobre Verba Indenizatória em Acordos Judiciais.

Créditos de insumos para o setor de comércio



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 142, DE 20 DE JULHO DE 2023

A modalidade de creditamento pela aquisição de insumos é a regra geral aplicável às atividades de produção de bens e de prestação de serviços no âmbito da não cumulatividade da Cofins, sem prejuízo das demais modalidades de creditamento estabelecidas pela legislação, que naturalmente afastam a aplicação da regra geral nas hipóteses por elas alcançadas.

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Cofins nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos da contribuição, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.



Sumário

Taxa negativa de administração não é insumo para PIS/Cofins



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 24 DE JULHO DE 2023

A taxa negativa de administração praticada em contratos não atende aos requisitos previstos na legislação para ser caracterizada como um insumo da atividade econômica pactuada, não havendo, consequentemente, possibilidade de desconto de créditos do PIS/Cofins sobre o valor equivalente dos aportes financeiros que em função dela venha o prestador a realizar para a operacionalização dos contratos firmados.



Sumário

Contribuição para o PIS/Pasep - Dispêndios Com Locação De Veículos, Máquinas e Equipamentos



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 155, DE 24 DE JULHO DE 2023

As despesas com locação de veículos, máquinas e equipamentos não se confundem com a prestação de serviços e, portanto, não podem ser consideradas insumo para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep no regime não cumulativo, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei no 10.637, de 2002.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, as despesas com locação de máquinas e equipamentos (máquina de solda e gerador de energia elétrica) utilizados nas atividades da pessoa jurídica dão direito ao desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no inciso IV do art. 3º da Lei no 10.637, de 2002.



Sumário

Crédito tributário decorrente de ação judicial



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O crédito tributário decorrente de ação judicial pode ser executado na própria ação judicial para pagamento, via precatório ou requisição de pequeno valor, ou ainda, por opção do sujeito passivo, ser objeto de compensação com débitos tributários próprios na via administrativa. Ao fazer a opção pela compensação na via administrativa, o sujeito passivo sujeita-se ao disciplinamento da matéria pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.



Sumário

Exportação Indireta - Direito creditório



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 170, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

A declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

No caso, não se trata de hipótese que demande habilitação de créditos reconhecidos em ação judicial própria. Entretanto, caso o contribuinte esteja abarcado de forma integral na situação descrita na ADI, o crédito devido poderá ser pleiteado por meio de Declaração de Compensação ou de Pedido de Restituição, na forma da IN RFB nº 2.055, de 2021, reservando-se sempre à Administração Tributária o direito de, se necessário, averiguar no caso concreto a realidade dos fatos e respeitado o prazo de cinco anos contado da data do recolhimento indevido.



Sumário

Obtenção da imunidade tributária nas exportações da agroindústria



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 196, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Em virtude do entendimento prolatado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.735/DF e no RE nº 759.244/SP, a imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição, alcança inclusive a contribuição previdenciária de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, relativamente às exportações da agroindústria, ainda que realizadas por intermédio de empresa comercial exportadora ou trading company.

Percebe-se que tal entendimento não se aplica à contribuição previdenciária incidente, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a comercialização da produção rural de produtores rurais pessoas físicas, no mercado interno, destinada a empresa cerealista, ainda que esta venha a realizar a exportação indireta ulterior através de empresa comercial exportadora ou trading company.



Sumário

Incidência de IPI sobre “KIT” de produtos



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 197, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Foi publicada a solução de consulta sobre a caracterização de “KIT” de produtos. Nesse contexto, a resposta a essa consulta estipula que a agregação de distintos produtos em uma única unidade ou embalagem configura o processo de industrialização, sujeitando-se, portanto, à incidência do IPI, conforme delineado nas modalidades a seguir:

- a) montagem, quando da operação resultar um novo produto ou unidade autônoma, distinta daqueles produtos reunidos;
- b) acondicionamento ou reacondicionamento, quando da operação resultar na apresentação de vários produtos em uma mesma embalagem ou volume sem, no entanto, gerar novo produto; ou
- c) montagem e acondicionamento (ou reacondicionamento), quando apenas parte dos produtos reunidos resultarem em novo produto ou unidade autônoma.



Sumário

Tributação de Juros Moratórios sobre Verba Indenizatória em Acordos Judiciais



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3012, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Os juros moratórios, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, incidentes sobre verba indenizatória definida em acordo homologado judicialmente, são considerados receitas financeiras, devendo ser computados na apuração do lucro real.



Sumário

Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ Internacional: Iasb estabelece requisitos contábeis quando uma moeda não é passível de câmbio.



Internacional: Iasb estabelece requisitos contábeis quando uma moeda não é passível de câmbio

O International Accounting Standards Board emitiu emendas à norma ias 21 - efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis, equivalente à NBC TG 02 (R3). As modificações implementadas exigirão que as empresas forneçam informações mais úteis, em suas demonstrações financeiras, quando uma moeda não puder ser trocada por outra.

As emendas respondem aos comentários das partes interessadas e às preocupações sobre a diversidade na prática de contabilização da falta de permutabilidade entre as moedas. As alterações ajudarão as empresas e os investidores, ao tratar de um assunto não abordado anteriormente nas exigências contábeis para os efeitos de mudanças nas taxas de câmbio.

Essas mudanças exigirão que as empresas apliquem uma abordagem consistente ao avaliar se uma moeda pode ser trocada por outra moeda e, quando não puder, determinar a taxa de câmbio a ser usada e as divulgações a serem fornecidas. As alterações entrarão em vigor para períodos anuais de apresentação de relatório com início em ou após 1º de janeiro de 2025. A aplicação antecipada é permitida.

Fonte: [CFC](#).

 [Sumário](#)

SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ DCTFWeb - Impedimento ao aproveitamento de deduções e retenções para abater IRRF;
- ❖ Restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- ❖ Alterações na Portaria CAT 147/09 para a EFD;
- ❖ Companhias abertas pedem mais prazo à Receita Federal para envio de escriturações contábil e fiscal;
- ❖ Publicado o Perguntas e Respostas do ITR - edição 2023;
- ❖ Vigência da Série R-4000 na EFD-Reinf.

DCTFWeb - Impedimento ao aproveitamento de deduções e retenções para abater IRRF



A Secretaria Especial da RFB implantou, para os períodos de apuração de setembro de 2023 em diante, uma nova crítica que impedirá que o salário-família, o salário-maternidade e as retenções previstas na Lei nº 9.711/1998 sejam deduzidos do IRRF declarado em DCTFWeb.

Desta forma, a partir do período de apuração de setembro de 2023, a nova crítica restringirá as deduções supracitadas às contribuições previdenciárias.

A restrição em comento não se aplica às declarações referentes aos períodos anteriores a setembro de 2023 (de maio de 2023 a agosto de 2023), ainda que transmitidas posteriormente à implantação da crítica.

Fonte: [Receita Federal](#).



Alterações na Portaria CAT 147/09 para a EFD ICMS/IPI



A Portaria SRE nº 61/23, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, promove modificações nos itens 5 e 6 das Orientações da Tabela 5.3 do Anexo VIII da Portaria CAT 147/09.

Essas alterações dizem respeito aos procedimentos a serem seguidos pelos contribuintes do ICMS no que se refere à EFD ICMS/IPI. As mudanças impactam a forma como os valores relacionados a operações tributárias são registrados e declarados.

O fisco paulista oferece instruções de preenchimento campo a campo, para o lançamento na EFD ICMS/IPI das colunas "Isenta/não tributadas" e "Outras" quando os contribuintes realizam sua escrituração dos movimentos de entradas e/ou saídas nos livros fiscais. Foram acrescentadas disposições referentes ao lançamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Registros C500, C590 e seus respectivos registros filhos. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: [DOE/SP](#).



Sumário

Companhias abertas pedem mais prazo à Receita Federal para envio de escriturações contábil e fiscal



Empresas de capital aberto de diversos portes e setores vão pedir à Receita Federal um intervalo de 60 dias entre a entrega da ECD e a ECF em 2024. Hoje, esse período é de 30 dias e, se o documento for apresentado com inexatidões, incorreções ou omissões, o contribuinte está sujeito a pagar uma multa que pode chegar ao valor de R\$ 5 milhões.

No próximo ano, dizem especialistas, a situação pode ser ainda mais complexa para os contabilistas, com a entrada em vigor das novas regras sobre preços de transferência para evitar a evasão fiscal de multinacionais no Brasil (Lei nº 14.596/2023).

Fonte: [Valor Econômico.](#)



Sumário

Publicado o Perguntas e Respostas do ITR - edição 2023



A Receita Federal informa a publicação do Perguntas e Respostas ITR - edição 2023, por meio do qual são apresentadas mais de 200 perguntas e respostas elaboradas pela Coordenação-Geral de Tributação, relacionadas ao seguintes tópicos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):

- Incidência do Imposto;
- Imunidades e Isenções;
- Imóvel Rural;
- Cálculo do Imposto;
- Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- Pagamento do Imposto.

Os temas abordados estão divididos em 17 capítulos, possibilitando uma maior facilidade de visualização e de consulta do material. Elaborado e atualizado para oferecer segurança jurídica aos servidores e aos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária.

Para visualizar o Perguntas e Respostas ITR - edição 2023, [acesse aqui](#).



Sumário

Vigência da Série R-4000 na EFD-Reinf



Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023, foi prorrogado o envio das Retenções Federais (Série R-4000) para 01 de setembro de 2023.

Com o novo leiaute da EFD-Reinf, os débitos tributários passarão a ser apresentados nesta obrigação que até então, era somente relativa à débitos previdenciários. Essa nova obrigatoriedade, com a prorrogação publicada hoje, estará vigente a partir da competência de setembro de 2023, para as pessoas jurídicas que efetuarem pagamento ou crédito de rendimentos sujeitos a retenção do IRRF e/ou CSRF (PIS/Cofins/CSLL).

Fonte: [Consulcamp](#).

Realizamos, no dia 13/09, uma Live com o tema “Reinf- Atualizações e Obrigatoriedade”, com os seguintes assuntos abordados:

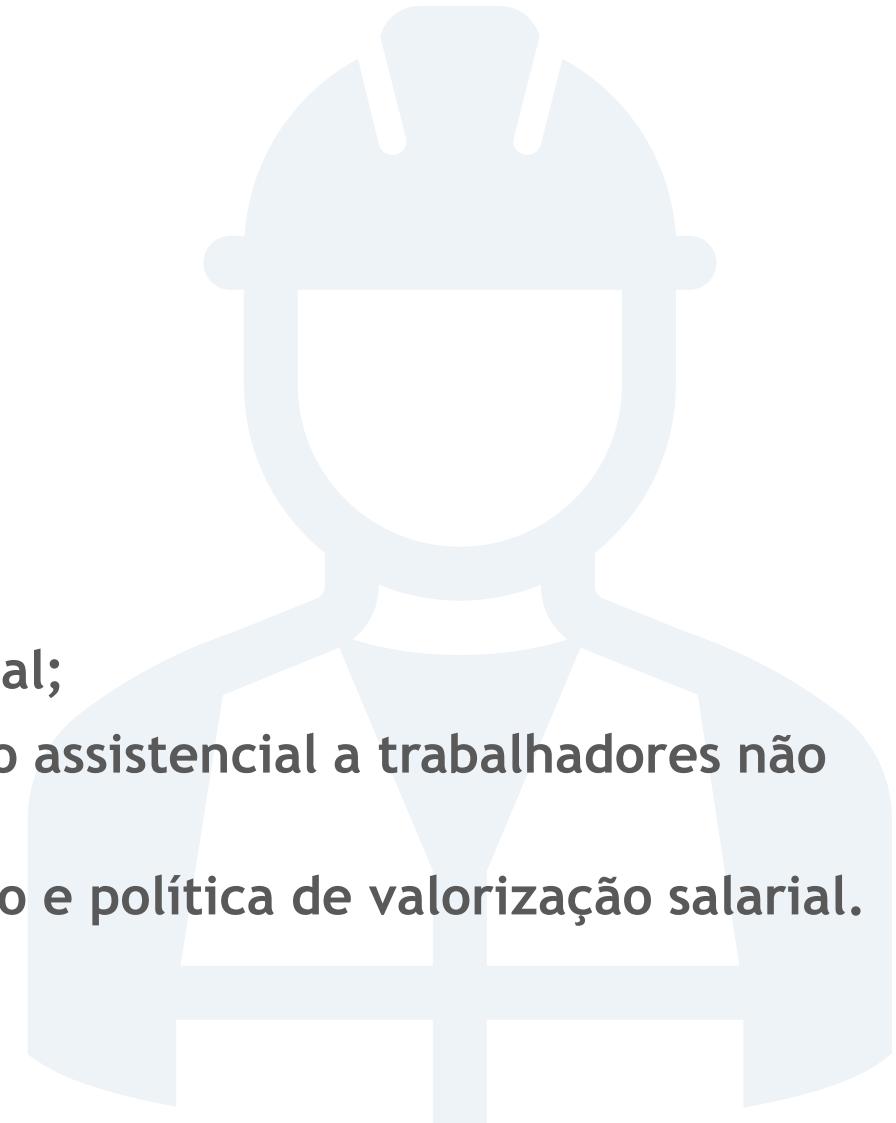
- Fluxo, Cronograma e Objetivos;
- Leiaute e Parametrização (Retenções Federais):
 - Leiaute R-4000;
 - Parametrização sistêmica;
 - Entregas sem movimento;
 - Alterações - novo leiaute setembro/23.

[Reinf – Atualizações e Obrigatoriedade - Consulcamp](#)



Questões Trabalhistas

- ❖ Publicação da Versão S-1.2 do leiaute do e-Social;
- ❖ STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados;
- ❖ Lei N° 14.663/2023: definição do salário mínimo e política de valorização salarial.



Publicação da Versão S-1.2 do leiaute do e-Social



PORTARIA CONJUNTA RFB / MPS / MTE Nº 44, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Publicada Portaria que aprova a versão S-1.2 do leiaute com a nova versão do Manual de Orientação do e-Social.

O cronograma de implantação no ambiente de produção atenderá o calendário a seguir:

- Implantação no ambiente de produção - 20/11/2023;
- Convivência v. S-1.1 com v. S-1.2 - 21/01/2024 (2 meses) (*).

(*) Os eventos S-1210, S-2500 e S-2501 devem ser enviados exclusivamente na versão S-1.2 a partir do período de apuração 01/2024, em virtude da substituição da captação das informações da DIRF pelo eSocial e da implantação do FGTS Digital.



STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados

O STF julgou constitucional a instituição de contribuições assistenciais por acordo ou convenção coletivos, mesmo para os empregados não sindicalizados, desde que seja garantido o direito de oposição.

Esta decisão, tomada durante o julgamento de embargos de declaração, representa uma mudança em relação à decisão anterior de 2017, que havia declarado inconstitucional a cobrança da contribuição a trabalhadores não sindicalizados.

O novo entendimento se baseia nas alterações introduzidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que extinguiu o imposto sindical obrigatório.

A tese de repercussão geral fixada no Tema 935 foi a seguinte: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”.

Fonte: [STF](#).

Lei N° 14.663/2023: definição do salário mínimo e política de valorização salarial



Publicada a [Lei N° 14.663, de 28 de agosto de 2023](#) convertendo a Medida Provisória n° 1.172/2023, que alterou o salário-mínimo para R\$ 1.320,00, em vigor desde 1º de maio de 2023.

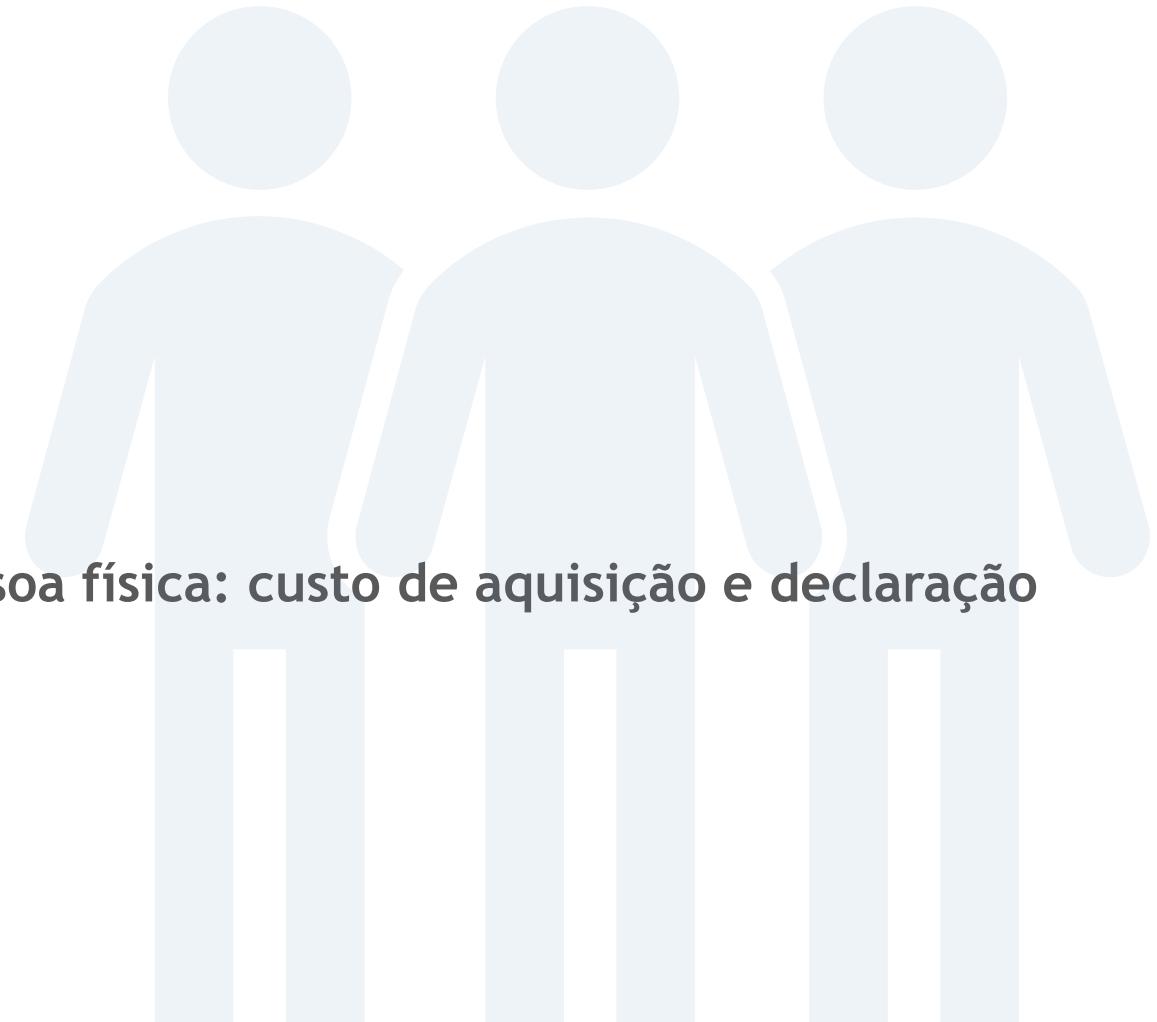
Em decorrência do valor mensal, os valores diário e horário do salário-mínimo correspondem a R\$ 44,00 e a R\$ 6,00, respectivamente, também desde 1º de maio de 2023.

A partir de 2024, inclusive, ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.



Societário

- ❖ Integralização de capital social por pessoa física: custo de aquisição e declaração de ajuste anual.



Integralização de capital social por pessoa física: custo de aquisição e declaração de ajuste anual



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Na hipótese de integralização de capital social por pessoa física mediante a entrega de bens e direitos, avaliadas pelos valores então constantes da sua Declaração de Ajuste Anual, o custo de aquisição da participação societária adquirida é o valor integralizado, independentemente de eventual retificação futura dos valores de tais bens e direitos na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física.



Sumário

Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ Resolução CGNFS-e n. 3/2023: novo modelo da nota fiscal de serviço eletrônica de padrão nacional.



Resolução CGNFS-e n. 3/2023: novo modelo da nota fiscal de serviço eletrônica de padrão nacional



A [Resolução CGNFS-e n. 3/2023](#), emitida pelo CGNFS-e da Secretaria Especial da RFB e publicada no Diário Oficial da União em 1º de setembro de 2023, estabelece o novo modelo da NFS-e em conformidade com o Convênio celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

A resolução define a natureza digital da NFS-e, sua finalidade de documentação fiscal para serviços sujeitos ao ISSQN e outras operações tributárias, bem como os requisitos de validade jurídica, incluindo a assinatura eletrônica qualificada e a autorização de uso pela administração tributária. A resolução entrou em vigor imediatamente após sua publicação.



Previsão de Indicadores Econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central.



Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

8 de setembro de 2023

	2023		2024		2025		2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%)		4,84	4,92	4,93	▲ (2)	3,86	3,88	3,89	▲ (3)	3,50	= (7)	3,50	= (10)
PIB (var. %)		2,29	2,56	2,64	▲ (3)	1,30	1,32	1,47	▲ (1)	2,00	▲ (1)	2,00	= (5)
CÂMBIO (R\$/USS)		4,93	4,98	5,00	▲ (1)	5,00	5,00	5,02	▲ (1)	5,10	= (2)	5,15	▼ (1)
SELIC (% a.a.)		11,75	11,75	11,75	= (5)	9,00	9,00	9,00	= (5)	8,50	= (5)	8,50	= (6)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: [Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://bcb.gov.br)



Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de agosto de 2023;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de agosto de 2023.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 10, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de setembro de 2023.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE N° 08 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de setembro de 2023.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 15.09.2023.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184

Dicionário de figuras para Consulcamp News.

Somente para uso interno.

FOR INTERNAL
USE ONLY

Decisão Liminar
(provisória)

Novo
julgamento
previsto 17 a
24/mar
Plenário Virtual
STF

Embargos de
Declaração
foram
apresentados
em 08/mar

Assuntos somente para reunião técnica interna. Atentar para retirar do Informativo para o público externo, inclusive do cabeçalho da Seção.

Sempre que assunto for decisão liminar/cautelar, colocar balão à direita do slide.

Sempre que houver previsão ou agendamento de julgamento/nova discussão. Adaptar texto do balão (nem sempre é plenário virtual, etc.).

Quando houver decisão ou andamento processual relevante ocorrido após a notícia do fato relatado.

Dicionário de figuras para Consulcamp News.

Somente para uso interno.

Medida Provisória, com
força de lei (depende de
conversão posterior em
Lei para efeitos
permanentes)

Quando se tratar de Medida Provisória.

Assunto divulgado
em mês anterior,
repriseado por
relevância

Quando repetirmos assuntos de mês anterior, para reforçar tópico que seja relevante.

XYZ:

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do
 eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua.

Comentários.

Tabelas

Fonte Trebuchet. Títulos em Branco e Negrito; Subtítulos em Preto e Negrito.

Alteração do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			
Código	Descrição	Até o dia 28/02/2023	A partir de 01/03/2023
015-2	ITCMD doações	GARE ou DARE-SP	DARE-SP
017-6	ITCMD "causa mortis"	GARE ou DARE-SP	DARE-SP
019-0	ITCMD parcelamento "causa mortis" - débitos não inscritos	GARE ou DARE-SP	DARE-SP
022-0	ITCMD parcelamento doações - débitos não inscritos	GARE ou DARE-SP	DARE-SP

Código	Descrição	Até o dia 30/04/2023	A partir de 01/05/2023
075-9	dívida ativa - cobrança amigável	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
077-2	dívida ativa ajuizada - parcelamento	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
078-4	dívida ativa ajuizada	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
113-2	ICMS - Comunicação	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
141-7	ICMS - Operações com feijão	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP

Código	Descrição	Até o dia 31/07/2023	A partir de 01/08/2023
117-0	ICMS - Combustível	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
246-0	ICMS - Substituição tributária por apuração	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
892- 8	ICMS - Outros valores não discriminados	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP

Cor: #005587

Cor: #00BF6F